



INFORMAÇÃO

PROCESSO 43533/26

ASSUNTO: Protocolo de instalação do Regimento de Artilharia n.º 4/Exército na Loja de Cidadão de Leiria

1. Enquadramento factual

1.1. Em 18 de julho de 2017, o Município e a ARTE – Agência para a Reforma do Estado, anteriormente designada AMA – Agência para a Modernização Administrativa e adiante designada por ARTE, celebraram um protocolo destinado a definir os termos e condições da instalação e gestão da Loja de Cidadão de Leiria, adiante designada por Loja, cujos considerandos são aplicáveis ao presente Protocolo;

1.2. No referido protocolo ficou estabelecido, no n.º 2 da cláusula 4.ª, que o Município pode celebrar protocolos bilaterais para a instalação de serviços de atendimento na Loja com outras entidades públicas locais ou privadas que prestem serviços públicos essenciais;

1.3. Em 2025, o Regimento de Artilharia n.º 4/Exército, doravante designado RA4/EXÉRCITO contactou o Município de Leiria manifestando interesse na instalação de um espaço de atendimento ao público na Loja de Cidadão de Leiria, para disponibilização dos serviços da sua competência;

1.4. A disponibilização do referido espaço fundamenta-se no interesse público inerente ao reforço do atendimento de proximidade em matéria de serviços públicos essenciais, permitindo aos munícipes o acesso presencial aos serviços prestados pelo RA4/EXÉRCITO, designadamente informação sobre o Dia da Defesa Nacional, apoio a Veteranos e outros serviços de natureza institucional;

1.5 O RA4/EXÉRCITO mantém as suas atuais instalações na Cruz d'Areia, pretendendo, contudo, complementar a sua atividade através da instalação de um posto de atendimento na Loja de Cidadão de Leiria, aproximando os seus serviços dos munícipes, em localização central, de fácil acesso e dotada das condições adequadas ao atendimento público;

1.6. Na sequência de visita efetuada à Loja, foi identificado um espaço no piso 0, atualmente identificado de "Reserva", não estando ocupado por nenhuma entidade, com capacidade para a instalação imediata de um posto de atendimento (5 m²), equipado com sistema SIGA para gestão de atendimentos;

1.6. Em 30 de julho de 2026, a ARTE – Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, na qualidade de entidade gestora da Rede Nacional de Lojas de Cidadão, emitiu parecer favorável à instalação do RA4/EXÉRCITO na Loja de Cidadão de Leiria;

1.7. A contrapartida mensal apurada para a entidade é de 109,33 €, de acordo com a prestação de contas relativa à atualização das contrapartidas, aprovada em 26 de março de 2026 pelas entidades instaladas e pela ARTE. O referido montante foi apurado com base na área de uso privativo a ocupar, correspondente ao espaço atualmente classificado como "Reserva", sendo ainda acrescido do valor correspondente à disponibilização de uma licença SIGA.



2. Conclusão

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população do concelho e formalizar a instalação da entidade RA4/EXÉRCITO, importa proceder à aprovação e subsequente assinatura do respetivo Protocolo de Instalação, que se anexa à presente informação.

3. Proposta

Submete-se o presente processo à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, através do Edital n.º 196/2025, de 4 de novembro, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), se digne aprovar a presente proposta e submetê-la à consideração da Câmara Municipal de Leiria, para deliberação no exercício das competências previstas na alínea ee) no n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

O/A trabalhador/a

Diane Rodrigues da Silva
TÉCNICO SUPERIOR
03-08-2026

Assinatura Digital Certificada 1

Parecer: Exmo. Sr. Presidente, Solicito autorização para remessa do protocolo de instalação do Regimento de Artilharia n.º 4/Exército na Loja de Cidadão de Leiria à apreciação e decisão da Câmara Municipal. À consideração superior, Lina Fernanda Vieira Frazão DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 03-08-2026 Assinatura Digital Certificada 2	Despacho: Concordo. Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 03-08-2026 Assinatura Digital Certificada 3
--	--



PROTOCOLO DE INSTALAÇÃO DO REGIMENTO DE ARTILHARIA N.º 4 / EXÉRCITO NA LOJA DE CIDADÃO DE LEIRIA

ENTRE

O **Município de Leiria**, adiante designado por **Município**, pessoa coletiva de direito público n.º 505181266, com sede em Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no exercício da competência que lhe é cometida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

E,

O Regimento de Artilharia n.º 4/Exército, adiante designada por RA4, pessoa coletiva de interesse público n.º 600021610, com sede em Rua Museu da Artilharia, Lisboa, 1149-065, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, poderes para o ato;

Considerando que:

- A) Em 18 de julho de 2017, o Município e a ARTE – Agência para a Reforma do Estado, anteriormente designada AMA – Agência para a Modernização Administrativa e adiante designada por ARTE, celebraram um protocolo destinado a definir os termos e condições da instalação e gestão da Loja de Cidadão de Leiria, adiante designada por Loja, cujos considerandos são aplicáveis ao presente Protocolo;
- B) No referido protocolo ficou estabelecido, no n.º 2 da cláusula 4.ª, que o Município pode celebrar protocolos bilaterais para a instalação de serviços de atendimento na Loja com outras entidades públicas locais ou privadas que prestem serviços públicos essenciais;
- C) Em 2025, o RA4 contactou o Município de Leiria manifestando interesse na instalação de um espaço de atendimento ao público na Loja de Cidadão de Leiria, para disponibilização dos serviços da sua competência;
- D) A disponibilização do referido espaço fundamenta-se no interesse público inerente ao reforço do atendimento de proximidade em matéria de serviços públicos essenciais, permitindo aos munícipes o acesso presencial aos serviços prestados pelo RA4, designadamente informação sobre o Dia da Defesa Nacional, apoio a Veteranos e outros serviços de natureza institucional;
- E) O RA4 mantém as suas atuais instalações na Cruz d'Areia, pretendendo, contudo, complementar a sua atividade através da instalação de um posto de atendimento na Loja de Cidadão de Leiria, aproximando os seus serviços dos munícipes, em localização central, de fácil acesso e dotada das condições adequadas ao atendimento público;
- F) Em 30 de julho de 2026, a ARTE, na qualidade de entidade gestora da Rede Nacional de Lojas de Cidadão, emitiu parecer favorável à instalação do RA4 na Loja de Cidadão de Leiria;
- G) No anteriormente mencionado protocolo ficou estabelecido, na Cláusula 16.ª, a obrigação das entidades efetuarem uma transferência mensal para o Município, das verbas necessárias ao reembolso de despesas por este suportado;
- H) No mencionado protocolo ficou estabelecido, na cláusula 17.ª, quais as despesas sujeitas a transferências mensal por parte das entidades instaladas;
- I) Em 12 de março de 2026, foi firmada Adenda ao referido Protocolo, tendo por objeto a clarificação das componentes dos serviços comuns alterando-se assim o Anexo II;
- J) Em 23 de março de 2026, a ARTE autorizou a atualização do valor das rendas, aguardando-se pela publicação em Diário da República da portaria de extensão de encargos, relativa à atualização dos valores do anexo II, nos termos do n.º 5 de Cláusula 17.ª do referido Protocolo;
- K) Em conformidade com o apuramento efetuado para efeitos de atualização das contrapartidas financeiras, o valor da comparticipação mensal foi calculado com base na área de uso privativo a ocupar, atualmente classificada como espaço de "Reserva", bem como na disponibilização de uma licença SIGA;
- L) O RA4 aceita o princípio da repartição das despesas de funcionamento da Loja, em função da área de utilização privativa que lhe é afeta;



M) O RA4 obriga-se a proceder à transferência mensal, a favor do Município, das verbas devidas para comparticipação nas despesas previstas na cláusula 17.^a do Protocolo referido, em conformidade com o disposto na cláusula 16.^a e nos termos definidos no presente Protocolo.

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto)

1 - Nos termos e condições previstas no presente Protocolo o Município disponibiliza ao RA4 as instalações da Loja de Cidadão de Leiria para garantir a prestação dos seus serviços essenciais.

2 - A área de uso privativo disponibilizada ao RA4, aprovada pelo Município e pela ARTE no âmbito da instalação e gestão da Loja de Cidadão de Leiria, corresponde a 5 m², localizados no piso 0, em espaço devidamente identificado, destinados à instalação de um posto de atendimento.

CLÁUSULA 2.^a

(Vigência)

1 - O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que alguma das partes proceda à sua denúncia, mediante comunicação com uma antecedência de 60 dias relativamente à data pretendida para a cessação da sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo

CLÁUSULA 3.^a

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações do Município:

- a) Fornecer o equipamento necessário ao funcionamento da Loja, designadamente, mobiliário de *frontoffice*, bem como as licenças e acessos ao sistema de gestão de filas de espera;
- b) Fornecer a infraestrutura passiva, ativa e circuito de comunicação de voz e dados para o funcionamento da Loja;
- c) Assegurar a gestão da Loja de acordo com as normas e os procedimentos definidos pela ARTE, sem prejuízo de outros que sejam definidos por acordo entre a ARTE e o Município;
- d) Assegurar a contratação de serviços necessários ao funcionamento da Loja;
- e) Suportar os encargos associados ao sistema de gestão de filas de espera;
- f) Emitir os documentos contabilísticos para efeitos de reembolso pelo RA4;
- g) Assegurar os recursos humanos necessários à gestão e coordenação da Loja.

CLÁUSULA 4.^a

(Obrigações do RA4)

No âmbito do presente Protocolo o RA4 obriga-se a:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos para o atendimento nas Lojas de Cidadão, através das regras previstas no respetivo Manual de Procedimentos;
- b) Comunicar à ARTE, com conhecimento do Município, por via eletrónica, qualquer alteração dos serviços, para efeitos de atualização da informação a prestar ao cidadão através da Internet e canal de voz;
- c) Transferir mensalmente para o Município as verbas necessárias ao reembolso de despesas por aquele suportadas;
- d) Suportar os encargos decorrentes de alterações da área de uso privativo inicialmente contratualizada, desde que essas alterações sejam previamente formalizadas por adenda ao presente Protocolo, na qual sejam definidos a nova área de ocupação e os correspondentes encargos aplicáveis.;
- e) Manter os serviços de atendimento e de retaguarda em bom estado de apresentação e suportar o custo de quaisquer obras de reparação resultantes de má utilização ou incúria;
- f) Assegurar a afetação de recursos humanos ao serviço de atendimento, de forma a garantir um atendimento correspondente aos padrões de qualidade da Loja;
- g) Garantir a aquisição e conservação de todo o mobiliário de *backoffice* e equipamentos incluindo o informático e de rede, necessários ao funcionamento do seu posto de atendimento;
- h) Garantir a manutenção e assistência técnica, de todos os equipamentos informáticos por si instalados;



- i) Garantir a instalação e manutenção da sua infraestrutura tecnológica;
- j) Prestar toda a colaboração e informação que a ARTE ou o Município venham a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontram sujeitos;
- k) Assegurar os encargos relativos ao fornecimento e funcionamento dos seus serviços, designadamente, economato e comunicações de voz e dados.

CLÁUSULA 5.ª

(Horário de funcionamento e de atendimento)

- 1 - O horário de funcionamento e de atendimento da Loja é estabelecido de acordo com o previsto nos artigos 8º e 9º do Decreto-Lei nº 187/99, de 2 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 247-A/2008, de 26 de dezembro, e nos termos da alínea f) do nº 8 da Resolução de Conselho de Ministros nº 1/2017, de 2 de janeiro de 2017.
- 2 - Nos termos do número anterior, o horário de funcionamento e de atendimento da Loja é fixado entre as 09h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sem interrupção para almoço.
- 3 - A Loja encontra-se encerrada aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 6.ª

(Ressarcimento de encargos)

- 1 - Pelo fornecimento dos serviços comuns necessários ao funcionamento da Loja, o RA4 transfere mensalmente para o Município, a título de reembolso das despesas por aquele suportadas, o valor constante do Anexo I ao presente Protocolo.
- 2 - Pela disponibilização do sistema de gestão de filas de espera (SIGA), o RA4 transfere mensalmente para o Município o valor constante do Anexo I ao presente Protocolo.
- 3- Pela ocupação da área privativa o RA4 transfere mensalmente para o Município uma contrapartida fixa, no montante constante do Anexo I ao presente protocolo.
- 4 - Ao montante apurado nos termos dos números anteriores poderão acrescer os encargos decorrentes de aquisições ou investimentos sujeitos a amortização, designadamente relativos a obras de adaptação, equipamentos, mobiliário ou outros bens necessários ao funcionamento da Loja, sendo o respetivo custo imputado à entidade em função da proporção da área de uso privativo que ocupa.
5. Os encargos referidos no número anterior apenas são devidos durante o período de amortização dos respetivos investimentos, cessando automaticamente a sua imputação após a amortização integral dos bens ou investimentos em causa.
- 6 - Os montantes referidos nos números anteriores foram apurados de acordo com o modelo de atualização das contrapartidas aplicável ao ano de 2025, aprovado em 26 de março de 2026 pelas entidades instaladas na Loja de Cidadão de Leiria e pela ARTE.
- 7 - A transferência mensal para o Município, referida nos números anteriores, é efetuada pelo RA4 no prazo de 45 dias, contados da data da emissão do respetivo documento contabilístico.
- 8 - O reembolso previsto nos números anteriores só é devido após a efetiva instalação do RA4 na Loja.

CLÁUSULA 7.ª

(Confidencialidade)

- 1 - Cada uma das partes reconhece a natureza confidencial das informações relativas ao presente Protocolo, obrigando-se a manter sigilo de todas as questões respeitantes ao negócio, aos equipamentos, aos materiais e ao conhecimento específico do outro contraente, de que, por virtude do Protocolo, tome conhecimento e que não seja nem se destine a conhecimento público.
- 2 - Salvo autorização expressa em contrário da outra parte, cada uma das partes obriga-se a:
 - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente Protocolo;
 - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
- 3 - A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente Protocolo, independentemente da causa da sua cessação.
- 4 - Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista



a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.

CLÁUSULA 8.^a

(Comunicações entre as partes)

1 - Toda e qualquer comunicação, no âmbito deste Protocolo, que o Município dirigir ao RA4 será endereçada para Rua Dom José Alves Correia da Silva 2410-120, ou para o endereço de correio eletrónico ra4@exercito.pt.

2 - Toda e qualquer comunicação, no âmbito deste Protocolo, que o RA4 dirigir ao Município, será endereçada para Largo das Forças Armadas, nº 21, 2400-143 Leiria, ou para o endereço de correio eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt.

CLÁUSULA 9.^a

(Modificação do Protocolo)

1 - O presente Protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelas partes.

2 - Salvaguarda-se do disposto no número anterior a alteração das Cláusulas 6.^a e 7.^a do presente Protocolo, incluindo dos valores a reembolsar ao Município devidos, que podem ser alterados por simples troca de comunicação escrita entre as partes.

CLÁUSULA 10.^a

(Resolução do Protocolo)

1 - Qualquer das partes pode, sem prejuízo da responsabilidade a que haja lugar, nos termos gerais de direito, resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado, das obrigações assumidas por qualquer outra parte, nos termos dos números seguintes.

2 - A parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.

3 - Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra parte poderá resolver o Protocolo, devendo a resolução ser comunicando por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos na data da receção da comunicação pela parte faltosa.

4 - O Município tem o direito de resolver o Protocolo em relação ao RA4 se, por decisão de qualquer autoridade administrativa ou judicial, um terceiro adquirir qualquer direito sobre o respetivo posto de atendimento, nomeadamente se for ordenada penhora.

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente Protocolo com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente Protocolo foi escrito em 5 páginas, e é assinado por certificado de assinatura digital qualificada. Feito e assinado em Leiria, a __ de _____ de 2026, num único exemplar.

Pelo Município de Leiria,

Pelo Regimento de Artilharia n.º 4/Exército,

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes



ANEXO I

ÁREA TOTAL DE USO PRIVATIVO DO RA4 NA LOJA DE CIDADÃO DE LEIRIA

Entidade	Área Privativa (m ²)	Nº recursos humanos	N.º de postos <i>frontoffice</i>	Valor mensal dos encargos			Valor total
				N.º 1 da Cláusula 6.ª (*)	N.º 2 da Cláusula 6.ª (**)	N.º 3 da Cláusula 6.ª.	
RA4	5	2	1	46,64€	2,69€	60,00€	109,33€

(*) Serviços comuns:

- a) Energia e água;
- b) Limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza;
- c) Segurança e Vigilância;
- d) Sistema de alarmes e ligação à respetiva central, bem como a sua comunicação;
- e) Medidas de autoproteção contra incêndio e manutenção do respetivo equipamento, incluindo extintores;
- f) Certificação energética;
- g) Manutenção geral dos equipamentos e instalações;
- h) Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC, instalações elétricas e edifício;
- i) Gestor de Loja TS.

(**) Sistema de gestão de filas de espera (SIGA):

- a) A gestão do atendimento na Loja será efetuada através do sistema de gestão de filas de espera, com vista à uniformização da informação estatística.
- b) Compete à ARTE a instalação, manutenção, ajustamento e upgrade do sistema de gestão de filas de espera.
- c) Pela instalação, utilização e manutenção do sistema de gestão de filas de espera o Município pagará à ARTE uma contrapartida semestral, calculada com base no preço contratualizado pela ARTE com o fornecedor do sistema de gestão de filas de espera e em função do número de posições de atendimento existentes na Loja com este sistema instalado.